

IMPUNIDADE E BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOS AGENTES DO ESTADO

Angela Mendes de Almeida¹

Resumo

O artigo descreve a violência dos agentes do Estado contra os habitantes dos territórios da pobreza e mostra como ela está banalizada e naturalizada. Recorre a algumas discussões teóricas para questionar o uso da palavra “bandido” nessa banalização, discutindo depois o caráter de desumanização que ele contém e o lugar desse conceito em Marx. Por fim discute a invisibilidade a que estes crimes são relegados tendo como consequência a impunidade deles e a sua permanência, continuando práticas da ditadura militar.

Palavras-chave

violência; impunidade; tortura; execução sumária; “bandido”

Abstract

The work presented describes the violence taken by the State's agents against the poor people and shows how it's vulgarized and naturalized. We take help in some theoretical discussions to inquire the use of word “bandido” (outlaw) in this vulgarization, discussing also the dehumanization character included in it and its concept's use by Marx. Lastly, we discuss the invisibility that these crimes are left having as a consequence the impunity and its permanence maintaining dictatorship's practices.

Keywords

Violence; Impunity; Torture; Summary Execution; Bandido (outlaw).

Apesar de ser um fenômeno ainda encoberto pelo manto da indiferença, marcado por um conjunto de preconceitos de toda ordem, tanto da opinião pública obscurantista quanto da progressista, a violência desenfreada dos agentes do Estado contra os habitantes dos territórios da pobreza começa a ser percebida e entendida como aquilo que é: uma política de Estado na era do capitalismo neoliberal. O aparato repressor persegue os habitantes das favelas e periferias pobres com invasões militarizadas em suas comunidades e abordagens policiais truculentas, que podem se converter em torturas e tratamentos cruéis e degradantes, degenerar em encarceramento, muitas vezes injusto e “plantado” por provas forjadas, ou, no limite, em execuções sumárias e extrajudiciais, eventualmente seguidas de ocultamento de cadáveres. Este tratamento, ilegal do ponto de vista de qualquer legislação, seja ela ditatorial, seja ela democrática, está atualmente banalizado, naturalizado, integrado à “normalidade” da sociedade brasileira. Goza da tolerância geral e faz parte da paisagem.

Esta perseguição integra o movimento internacional do Estado neoliberal de cercar os pobres – os inempregáveis, excedentes inúteis no capitalismo da microeletrônica introduzida no processo de produção – e de reduzir as suas chances de existência digna. Grupos sociais variados e estigmatizados de maneira diferente têm sido objeto dessa perseguição. São os imigrantes clandestinos vindos da África e da Ásia e arriscando a vida para chegar ao já esquelético Estado do Bem Estar europeu, ou os latino-americanos atravessando desertos e muros para atingir o eldorado dos Estados Unidos. São os grupos sociais e étnicos que, por sua exclusão, são passíveis de serem acusados de potenciais terroristas pelos países capitalistas avançados. E no Brasil é a pobreza, o único setor social perseguido por tráfico de drogas e “crime organizado”, quando se sabe muito bem que estas atividades estão distribuídas ao longo do escalão social, desde seu mais alto ponto.

A preocupação em manter os pobres conformados com a sua sorte de excluídos tem dado lugar – a par de políticas focalizadas de redistribuição de renda – a uma série de técnicas de repressão de “guerra assimétrica” ou “de quarta geração”, que seriam utilizadas para responder às rebeliões dessas periferias urbanas de pobres e excluídos, fazendo parte das novas elucubrações de estrategistas do Pentágono, conforme o sociólogo Raúl Zibechi. Ou seja, os perigos para a hegemonia americana, e capitalista em última análise, poderiam estar em todos os aspectos da vida cotidiana. Periferias pobres e “invasões” de imigrantes conformam os “inimigos não estatais” do Estado atual.²

Seguindo essa tendência internacional de perseguição aos pobres, o Brasil, entretanto reencontra-se com a sua história, marcada a ferro e fogo pela escravidão. É como se esses pobres, muitos deles negros, outros tantos descendentes de indígenas, outros tantos brancos, fossem “quase como uma outra etnia” a ser perseguida, na linha genealógica dos

Impunidade e banalização da violência

escravos cuja figura perdia a sua essência humana, um “outro” que não pertencia à nação brasileira.³

Esses habitantes dos territórios da pobreza são seres humanos quando recebem a Bolsa Família. Porém, quando pelas dificuldades que enfrentam para a sobrevivência, entram para a categoria dos trabalhadores informais ou ilegais, quando cometem um delito ou circulam na proximidade de pessoas que estejam em situação ilícita, passam para a categoria de “suspeitos” ou de “bandidos”. E o “bandido” não é ser humano. Daí a palavra de ordem da opinião pública obscurantista: “Direitos humanos para humanos direitos”. Programas televisivos ou mesmo palavras soltas na imprensa martelam a tecla do caráter “não humano” dos “bandidos”, tal como no século XIX se argumentava que os escravos não tinham alma. Arrasar com o “bandido”, ou seja, executar sumariamente, torturar, bater, humilhar são atos propugnados publicamente sem que nenhuma ação penal seja sequer esboçada, tal qual existem para os que fazem apologia do nazismo ou os que manifestam preconceito racial. A pregação a favor da violação dos direitos humanos dos “bandidos”, vale dizer, dos pobres, é feita abertamente, digerida em falas e discursos que a naturalizam.

Por isso, comentando a situação dos direitos humanos desses pobres, um artigo lembrou recentemente o conceito de *homo sacer*.⁴ O “homem sagrado”, conceito que Giorgio Agambem foi buscar no direito romano arcaico, era aquele que, por ser sagrado não podia ser objeto de sacrifício ritual, mas, por isso mesmo, podia ser morto impunemente. Era aquele que vivia em um espaço “situado originalmente à margem do ordenamento”, sua vida era “incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua matabilidade)”. A relação de exceção coloca o excluído como banido, não posto fora da lei, mas simplesmente abandonado por ela, “daí o banido”, ou “bandido”. O jurista oitocentista alemão Jhering já havia relacionado o *homo sacer* com o homem-lobo do direito germânico, ou o lobisomem, malfeitor que era excluído da comunidade: “o bandido podia ser morto, ou até mesmo já era considerado morto”.⁵

O “bandido”, o lobisomem,⁶ não é humano, é meio lobo (animal), meio homem. Uma mensagem enviada pela internet, em maio de 2006, quando as forças policiais saíram literalmente à caça dos “bandidos”,⁷ dizia: “Parabéns bravos policiais que diariamente enfrentam estes restos de carne podre”.⁸ Mas não é preciso recorrer aos escritos da opinião pública obscurantista para encontrar imagens semelhantes, que remetem os pobres para a categoria dos não humanos. Assistimos ao governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, dizer que a favela é uma “fábrica de produzir marginal”,⁹ o que justifica as incursões violentas e a matança generalizada, já que a sua população é de “marginais”, ou seja, uma “outra etnia” que não a dos bairros de classe média e alta, uma categoria à

Angela Mendes de Almeida

margem, quiçá não humana. E assistimos ao próprio presidente da República, Lula, a propósito do episódio do helicóptero policial atingido por tiros, afirmar que “é preciso limpar a sujeira que essa gente impõe ao Brasil”.¹⁰ A “sujeira” a limpar são os pobres favelados, o tráfico no varejo que é preciso “varrer”, como poeira. É tão forte a presença do senso comum e do sentimento de exclusão do banido/bandido da comunidade nacional de seres humanos que um homem, oriundo de um setor social, o operariado industrial, considerado como parte dos oprimidos, chega a falar da pobreza como sujeira.

Materialidade da violência do estado contra a pobreza

A criminalização da pobreza é realizada essencialmente em dois eixos complementares, um pela via legal, enquanto o outro por uma via estritamente ilegal, porém tolerada pela sociedade. O eixo legal é o encarceramento em massa da juventude pobre, sobretudo negra, com base em uma legislação penal draconiana voltada especificamente para os delitos contra o patrimônio de ricos e classe média e contra o tráfico de drogas no varejo, seu ponto mais vulnerável. A política de encarceramento da pobreza caracteriza o Brasil como um dos Estados que mais prende proporcionalmente à sua população. Em 2008 o Ministério da Justiça contava 440.013 presos, com um crescimento de 232,05% desde 2001. Em todos os Estados da Federação as condições carcerárias são infra-humanas, variando entre o pior e o inferno. São Paulo congrega o maior número de presos do Brasil: 145 mil, sendo que 50% tem entre 18 e 24 anos.¹¹ São Paulo também inventou o RDD - Regime Disciplinar Diferenciado - no qual o preso fica por meses, senão anos, em celas solitárias, sem direito a ver televisão, ler jornais e revistas, ter contato com outros presos e conservar consigo seus poucos pertences, como livros, roupas, anotações, produtos de higiene. Além disso, o cumprimento da Lei de Execuções Penais, que permitiria ao preso sair para o regime semi-aberto depois de cumprida uma parte da pena, é dificultado ao máximo pelo Poder Judiciário e pelas administrações penitenciárias, com a desculpa de que há poucas vagas em presídios próprios para isso. Para os pobres também não vale a regra de que preso sem condenação em última instância pode aguardar o julgamento em liberdade: quando o presidente do STF, Gilmar Mendes, concedeu dois *habeas corpus* ao famoso banqueiro Daniel Dantas em menos de 48 horas, havia 211 mil presos na mesma situação.¹² Só a “indústria” de advogados pagos a preço de ouro pode fazer com que essa medida seja aplicada. Injustiças gritantes, presos indevidos por troca de nome, humilhação e arbitrariedades de toda espécie com os parentes que visitam, falta de assistência médica da qual decorrem graves sequelas e às vezes até a morte, falta de assistência jurídica e, além do mais, as torturas como castigo pela denúncia das más condições, este é o retrato do sistema carcerário feito para pobres. O veto ao uso de algemas também só serve

Impunidade e banalização da violência

para os ricos e a classe média, pois os pobres continuam sendo jogados com brutalidade na parte traseira do camburão policial.

Tudo isso se faz de acordo com uma legislação draconiana, aplicada rigorosamente pelo Poder Judiciário. No entanto existe o eixo ilegal da criminalização da pobreza – para o qual o Judiciário se faz de cego, surdo e mudo - que é realizado em flagrante contradição com a legislação, pois em nenhum lugar está escrito que é admissível matar, sem nenhum processo, os que cometem delitos, bem como torturar os que estão sob custódia do Estado. São as torturas e as execuções sumárias ou extrajudiciais realizadas por agentes do Estado – policiais militares e civis, guardas municipais, agentes carcerários e outros – em serviço e fardados, ou fora de serviço, contra pessoas descobertas em flagrante delito de furto, roubo ou sequestro, ou que simplesmente estão perturbando a ordem por terem doenças mentais, contra os “suspeitos”, pela sua aparência de pobre, de estar em vias de cometer um delito ou de já haver cometido, e ainda contra os chamados “inocentes”, metralhados casualmente por se encontrarem nos territórios da pobreza e que não podem ser classificados de “suspeitos”. E embora o Brasil seja um dos países com o maior número de presos, a polícia prende pouco em relação ao número daqueles que ela mata. O alto grau de letalidade dos agentes do Estado foi demonstrado em recentes relatórios, comparativamente com a realidade de outros países, apontando que proporcionalmente a polícia mais mata do que prende.¹³

Apesar de ilegal, a execução sumária é incentivada por uma parte da sociedade brasileira e sua mídia, enquanto a opinião pública progressista ignora estes atos, tornados invisíveis e não existentes para ela, por não se enquadrarem no esquema marxista da luta das classes inseridas na produção. A justificativa das forças policiais para as execuções sumárias é sempre a “legítima defesa” jamais investigada ou provada. O caso é registrado nos boletins de ocorrência da Polícia Civil como “Resistência seguida de morte” (ou “Auto de resistência”), a vida do assassinado é vasculhada para se encontrar razões que demonstrem seu passado delituoso e, portanto, a justificativa para seu assassinato, e o homicídio executado pelo agente do Estado não é investigado. A cena do crime é sempre desfeita: os mortos, ou feridos gravemente, são jogados na caçamba do camburão policial e levados para hospitais enquanto as capsulas das balas deflagradas são recolhidas. Estes passos marcados sistemáticos como se fossem um balé previamente ensaiado constituem o conjunto que torna as execuções sumárias impossíveis de serem investigadas e, portanto, punidas judicialmente. Quando um ou outro caso chega aos tribunais, em geral é o próprio Tribunal do Júri, formado por cidadãos intoxicados pela opinião pública obscurantista e pelo senso comum, que absolve os agentes de Estado assassinos.¹⁴

Angela Mendes de Almeida

A teoria marxista tem lugar para esses excluídos?

À opinião pública progressista repugna tratar deste assunto. Os “bandidos” – ou seja, os pobres - não são classe social, muitas vezes nunca estiveram dentro do processo de produção, muitas vezes também não votam, são “banidos” da conjuntura econômico-social. O fato de que, dentro do Estado democrático de Direito em que se vota e se é votado, em que funcionam partidos e sindicatos, haja uma parcela da população que possa ser arrasada impunemente, com consequências funestas e duradouras para toda a sua família e amigos, não altera a percepção da sociedade brasileira.

Na verdade isso revela uma certa concepção da sociedade de classes em que estes setores, excluídos do mercado de trabalho pelas características da evolução do capitalismo, terminam por ser “banidos” da paisagem nacional. Quando são lembrados no contexto da criminalização da pobreza, são muitas vezes assimilados àquele velho “lumpemproletariado” de quem Marx queria tanto distinguir o proletariado industrial.¹⁵ Setor social desprezível, suas dores e as injustiças que sofrem são invisíveis.

No entanto, para uma parte dos marxistas passou o tempo de afirmar que “o marxismo não é um humanismo”, passou o tempo em que se considerava a instância econômica a tal ponto determinante que as outras esferas nada mais seriam do que meros desdobramentos simétricos seus, passou o tempo dos descaminhos do economicismo e do positivismo. Toda a teorização sobre o fetichismo da mercadoria, a chave mestra para entender o capitalismo, desenvolvida por Marx, sobretudo em *O Capital*, como a coisificação do ser humano que é o operário industrial, a alienação de si mesmo como humano que se sente coisa, essa desumanização, já estava prefigurada em *A Sagrada Família* (1845) quando ele escreveu: “a abstração de toda humanidade, até mesmo da aparência de humanidade, praticamente já é completa entre o proletariado”.¹⁶ Mas é também importante lembrar que no alvorecer do seu pensamento, antes de toda a sua produção teórica econômica, ele e Engels tendiam a ver a evolução do capitalismo levando cada vez mais a humanidade a dividir-se em apenas duas classes sociais, a dos proprietários, minoritária, e a dos trabalhadores, em princípio fabris, majoritária a tal ponto que sua existência se confundiria com a própria humanidade. Isso acontece desde os primeiros escritos de Marx como os *Manuscritos Econômicos*, de 1844,¹⁷ por exemplo, e continua pelas obras subsequentes. Os operários tendiam a ser a humanidade por excelência. Na *A Sagrada Família* é mencionado que, rebelando-se contra “essas desumanidades”, o proletariado está ao mesmo tempo suprimindo “as condições de vida desumana da sociedade atual”.¹⁸ Não é por outra razão que no *Manifesto Comunista* é afirmado que, ao destruir a dominação da classe burguesa, o proletariado seria encaminhado à destruição “das classes em

Impunidade e banalização da violência

geral e de sua própria dominação como classe”.¹⁹ Tudo levava à ideia de que a situação de igualdade inscrita no socialismo tinha como finalidade o bem da humanidade, que seria a destinatária do desenvolvimento tecnológico e civilizatório.

Mas como se sabe a evolução do capitalismo não se deu dessa maneira. Não só se multiplicaram os setores que eram outrora chamados de classe média – trabalhadores intelectuais e de serviços – como se multiplicou a parte da humanidade que não está inserida no processo de produção, que exerce trabalhos informais ou ilegais, ou simplesmente que não exerce nenhum trabalho, não tem o direito e a felicidade de ser um trabalhador. É essa faixa da humanidade, os pobres, que hoje é o principal alvo da perseguição do Estado neoliberal. É a-histórica a percepção, mesmo que não explicitada, dessa faixa da humanidade como um “lumpemproletariado” a ser desprezado e ignorado.

Impunidade

A continuidade cotidiana da violência dos agentes do Estado contra a pobreza, principalmente sob a forma de torturas e de execuções sumárias, o desprezo que é dedicado a estes fatos, a sua exclusão das análises políticas, tudo está enfeixado em um só processo: impunidade.

Deplorando a violência do Estado, alguns setores de defensores de direitos humanos, tendo como ponto central de sua reflexão o eixo legal dessa violência, ou seja, o encarceramento em massa, argumentam que não há falta de punição, porém o seu contrário: há muita punição. E que, em dissonância com as teorias penais em voga, a prisão não reabilita e não reeduca. Neste raciocínio há que introduzir o ponto de vista de classe, da pobreza vista como uma classe perseguida. Há punição em excesso, draconiana, legalizada, para um certo tipo de infrator da lei e um certo tipo de crime: para os crimes contra o patrimônio dos ricos e classe média e para os delitos ligados apenas ao varejo do tráfico de drogas. Na verdade essa punibilidade tem que ser vista como uma forma de controle social da pobreza.

Enquanto isso, os presos por esses crimes e seus familiares sofrem toda sorte de violações aos direitos humanos que permanecem impunes, completamente ignoradas, naturalizadas, como parte da paisagem nacional. Todos sabem que além dos tratamentos cruéis e desumanos a tortura é praticada usualmente contra presos nas delegacias e presídios. Muitos dos setores progressistas falam disso como se fosse uma fatalidade histórica e, ao mesmo tempo, natural, como o clima, a natureza da vegetação, etc. E por ser um elemento, ao mesmo tempo histórico e naturalizado, todos são unânimes em considerar que a abolição da tortura no nosso país é um processo a longo prazo, uma mudança de mentalidade. Mas o que faz a mentalidade mudar: são os cursos de direitos humanos inscritos

em todos os programas de formação de policiais? ou é o exemplo da punição legal, dentro dos parâmetros judiciais do Estado democrático de Direito tal qual ele existe no Brasil?

A impunidade é um dos fatores disseminadores da banalização da violência dos agentes do Estado, funcionando como um recado de que a tortura e matança podem continuar. Não se trata de ter ilusões sobre o caráter regenerador da condenação à prisão de policiais torturadores e assassinos: eles provavelmente continuarão até o fim de suas vidas a achar que seu dever é “limpar a área” de “bandidos” e “suspeitos”, esses “marginais,” esses “restos de carne podre.” Trata-se de entender que a condenação é um recado diferente para os que ainda não mataram e para a sociedade: não se pode matar impunemente um pobre, todo e qualquer assassinato é punido pelo Código Penal, a lei é igual para todos. A condenação formal pelos tribunais organizados pela legislação do Estado democrático de Direito seria um sinal para a opinião pública, enfraquecendo a banalização da violência policial contra os pobres. Da mesma forma, as poucas condenações constituem vitórias. Veja-se a batalha travada por Márcia Jacintho até conseguir a condenação, em setembro de 2008, do policial que havia executado seu filho Hanry, de 16 anos, em 2002, em Lins, no Rio de Janeiro.²⁰ A alta letalidade da polícia tem que ser encarada como uma questão de Estado. A legítima defesa tem que ser comprovada pelo agente que matou e seus superiores imediatos e distantes, até o presidente da República, são responsáveis por isso.

E enganam-se redondamente os que pensam que a violência repressiva da ditadura militar, que golpeou os militantes políticos, boa parte deles oriundos da classe média, nada tem a ver com a violência atual do Estado contra os habitantes dos territórios da pobreza, que se trata de repressões de natureza diferente. É a impunidade e o esquecimento dos crimes de tortura, assassinato e desaparecimento de corpos praticados durante a ditadura que banaliza ainda mais a atual violência. Na invisibilidade dos crimes atuais contra os habitantes dos territórios da pobreza, aos olhos da opinião pública progressista, está contido o desprezo pelos marginalizados e excluídos das benesses da sociedade bem estabelecida, mas também a tolerância para com as violações dos direitos humanos contra a vida e a integridade física, atingidas pela tortura e pelas execuções sumárias praticadas pelo Estado, por agentes em nome dele. A impunidade é um fator decisivo para a banalização e, portanto é um incentivo à violência institucional.

A pesquisadora americana Kathryn Sikkink, que investiga com métodos matemáticos os elementos que constituem índices de respeito aos direitos humanos em mais de cem países que, tendo saído de um regime totalitário ou de uma situação de guerra civil, passaram pelos mecanismos da Justiça de Transição, inclusive por comissões de verdade e pelo julgamento de torturadores e responsáveis por violações, compara a situação do Brasil com outros países da América Latina. Dentre eles o Brasil é o único país em que

Impunidade e banalização da violência

o índice de violência institucional aumentou no regime democrático. Nos seus estudos o índice de violência institucional do Brasil democrático – 4,1 – é maior do que o da violência durante a ditadura brasileira (3,2) e maior do que o da violência durante a ditadura argentina (4,0).²¹

Também é ingênuo pensar que Comissões de Verdade, tais como as que aconteceram em outros países da América Latina, que trouxessem à luz em detalhes os procedimentos repressivos da ditadura militar e seu caráter de crime de lesa-humanidade, ao romper a barreira do esquecimento, não venham a influir poderosamente na consciência das vítimas atuais da violência institucional e na de seus familiares, bem como na opinião pública progressista, para entender tais violações como ilegais e, muito mais criminosas do que o crime que eventualmente se queira descobrir com a tortura, já que são feitas em nome do Estado.

Notas

¹Historiadora, coordenadora do site Observatório das Violências Policiais-SP/ CEAL-PUC/SP. E-mail: angela.mma@terra.com.br.

²ZIBECCHI, Raul. A militarização das periferias urbanas, *Programa de las Américas*, <http://www.ircamericas.org/port/5010>, 21/02/2008.

³Ver Angela Mendes de Almeida, Violência e cordialidade no Brasil, *Estudos - Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, EDUR, nº 9, novembro 1997 - http://www.usp.br/nemge/textos_seminario_familia/violencia_cordialidade_angela.pdf

⁴Pedro Estevam Serrano, “Sobre os direitos humanos, a tortura silenciosa e o *homo sacer*”, *Última Instância*, São Paulo, 11/12/2008.

⁵AGAMBEM, Giorgio, *Homo sacer – O poder soberano e a vida nua* 1. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2007, pp. 16, 36, 65 e 111. Eric Hobsbawn também lembra a relativa simbiose entre “bandido” e “banido”, na origem italiana da palavra *bandito*, homem “declarado fora da lei”, embora sua obra esteja mais voltada para os bandidos que viram “heróis” ou mitos (*Bandidos*. Barcelona, Crítica, 2003, p.25).

⁶A lembrança do lobisomem no contexto brasileiro não é inoportuna. Há pouco tempo atrás, uma novela de televisão (“Os Mutantes – Caminhos do Coração”, Rede Record, 2007-2008), pretendendo inovar e conquistar a juventude, teatralizou a luta entre o “bem” e o “mal” com personagens “mutantes”, portadores de poderes extra-humanos. Os “bons” os usavam para manter a ordem estabelecida e combater os “bandidos”, enquanto os “maus” se transformavam literalmente em lobisomens.

⁷Matando em oito dias 493 pessoas, conforme o levantamento feito então pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo, a pedido de entidades de direitos humanos e outros organismos (ver: “A letalidade das polícias e as mortes executadas por grupos de encapuzados” – Observatório das Violências Policiais-SP - http://www.ovp-sp.org/lista_mortos_3.htm) Conforme estudos mais recentes, esse número poderia ser maior. Ver: “Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo, em maio de 2006”, Conectas, São Paulo, maio/2009.

⁸Extrato de mensagem enviada ao endereço eletrônico do site Observatório das Violências Policiais-SP (www.ovp-sp.org).

⁹GI, 24/10/2007, citado em: <http://denunciascontrasergiocabral.blogspot.com/2009/10/o-governador-sergio-cabral-elegeu-se.html>

¹⁰<http://noticias.uol.com.br/ultnot/multi/2009/10/19/04023762D4B15366.jhtm?lula-fala-em-limpar-su->

Angela Mendes de Almeida

[jeira-que-essa-gente-impoe-ao-brasil-04023762D4B15366](http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm)

¹¹Dados del DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) do Ministério da Justiça - <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm> - www.mj.gov.br/depen (consulta em novembro de 2008).

¹²PRADO, Raphael. 50% dos presos esperam decisão dada a Dantas, *Terra Magazine*, 10/07/2008 - http://terramagazine.terra.com.br/interna/0_OI3000630-EI6578,00.html.

¹³“Mapas do extermínio: execuções extrajudiciais e mortes pela omissão do Estado de São Paulo” (http://www.ovp-sp.org/doc_dossie_mapas_exterminio.pdf). Ver também: “Humans Rights Watch denuncia violência no Rio e em São Paulo” - <http://oglobo.globo.com/rio/ancelmo/reporterdecime/posts/2009/12/08/human-rights-watch-denuncia-violencia-policia-no-rio-em-sp-248157.asp>

¹⁴Ver: Angela Mendes de Almeida, “Chacinas, execuções sumárias e torturas impunes: Que espécie de Estado democrático de Direito é o Brasil?” PUC Viva, Ano 9, nº 33, Outubro a Dezembro de 2008, pp. 40- 43.

¹⁵Nas seguintes obras, entre outras: *Manifesto Comunista* (1848); *Lutas de Classe na França* (1848-1850) (1850); *O 18 Brumário de Luís Bonaparte* (1852).

¹⁶MARX, Karl. *A Sagrada Família*. São Paulo, Boitempo, 2003, p. 49.

¹⁷Manuscritos econômicos e filosóficos in Karl Marx, *Escritos de Juventude*. Lisboa, Edições 70, 1975.

¹⁸MARX, op. cit. 2003, p. 49.

¹⁹Manifeste du Parti Communiste, in Oeuvres Choiesies, Moscou, Éditions du Progrès, 1975, p. 49.

²⁰Sheila Jacob. Luta por justiça, outubro 2008, site *Afasta de mim esse cale-se* - <http://www.uff.br/calese/marciaj.htm>

²¹Estudo vincula violência no Brasil à Lei da Anistia in *Valor Econômico*, 1/08/2008 - <http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2008/8/1/estudo-vincula-violencia-no-brasil-a-lei-da-anistia>